

Manual
do
RIOPREVIDÊNCIA Cultural

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	4
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. NORMAS.....	5
4. DA UTILIZAÇÃO DO CTPHPERJ.....	7
5. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E SALA DE CONVIVÊNCIA.....	7
6. DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO MULTIUSO.....	7
7. PROMOÇÃO INSTITUCIONAL.....	7
8. DA DIVULGAÇÃO.....	7
9. DA CESSÃO DOS ESPAÇOS.....	8
10. DA EXPOSIÇÃO.....	8
11. DOS EVENTOS TEATRAIS E MUSICAIS.....	8
12. DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA	8
13. DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM.....	9
14. DO VOLUNTARIADO.....	9
15. DA DOAÇÃO.....	9
ANEXO I – TERMO DE DOAÇÃO.....	10
ANEXO II – CARTILHA DO VOLUNTÁRIO	11
ANEXO III – Lei Federal nº. 9.608/2008 (Dispõe sobre o serviço voluntário).....	16
ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.....	17
ANEXO V – TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA.....	19
ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.....	25
ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCO.....	31

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL NORMATIVO DE FUNCIONAMENTO DO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL

UNIDADE GESTORA

AES – ASSESSORIA ESPECIAL

PÚBLICO ALVO

Servidores Públicos Estaduais (ativos, aposentados e pensionistas)

Público em geral

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Portaria nº 158, de 30/10/2009, aprovando o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.

1. OBJETIVO

O presente Manual, por meio do ordenamento e da sistematização de procedimentos, procura: (a) organizar instruções básicas de trabalho, para orientar o funcionamento do RIOPREVIDÊNCIA Cultural; (b) regulamentar as ações de promoções culturais cujo foco seja o fomento à cultura, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Estadual.

2. DEFINIÇÕES

2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 ACERVO CULTURAL: É o conjunto dos objetos selecionados, tombados, pesquisados e expostos como representativos da história e da memória do RIOPREVIDÊNCIA (uniformização), visando o estudo e deleite dos visitantes.

2.1.2 CLIPPING: Conjunto atualizado de resumo das principais notícias publicadas em jornais e revistas sobre eventos culturais.

2.1.3 MARKETING: É a ferramenta de comunicação que associa ações culturais e artísticas à imagem do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, gerando benefícios aos servidores e à comunidade.

2.1.4 PORTFÓLIO: Material diverso que se utiliza para apresentação profissional de pessoa física ou jurídica.

2.1.5 FOLDER: Impresso para divulgação do evento cultural constituído de uma única folha.

2.1.6 VOLUNTÁRIO: Voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividade, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos.

2.1.7 TERMO DE DOAÇÃO: Segundo artigo 538 da Lei nº. 11.406/02 (Código Civil), considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

2.1.8 CONVÊNIO: É o instrumento que objetiva a cooperação entre o RIOPREVIDÊNCIA e entidades públicas ou particulares. Tem como escopo a realização de eventos sócio-culturais no RIOPREVIDÊNCIA Cultural, compostos, essencialmente por cursos, palestras, seminários, espetáculos musicais, espetáculos de dança, exposições de artesanato e artes plásticas, teatro, ministrados por pessoas jurídicas, todos destinados, precipuamente, aos servidores públicos estaduais ativos, inativos e seus pensionistas, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, elaborado em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, que passa a fazer parte integrante do Termo de Convênio firmado entre os convenientes, independentemente de transcrição.

O Convênio celebrado entre o RIOPREVIDÊNCIA e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, tem como objetivo estabelecer cooperação técnica e acadêmica, por meio do Comitê Consultivo de Educação, para desenvolvimento de projetos educacionais de interesse das partes (**Anexo V**).

2.1.9 CONVENIENTE: São os partícipes do convênio (Instituições públicas, associações, entidades sem fins lucrativos e organizações não-governamentais).

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 CTPHPERJ: Centro de Treinamento e Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.2 RIOPREVIDÊNCIA: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.3 DOERJ: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.4 DIREX: Reunião da Diretoria Executiva para deliberação de assuntos de interesse do Fundo.

2.2.5 AES: Assessoria Especial.

2.2.6 **AGC:** Assessoria de Governança Corporativa

2.2.7 **GCIA:** Gerência de Controle Interno e Auditoria

2.2.8 **GIN:** Gerência de Informática

3. **NORMAS**

3.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1.2 A execução das atividades do RIOPREVIDÊNCIA Cultural deve, necessariamente, seguir o descrito neste manual normativo.

3.1.3 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural abrigará parte do mobiliário e da documentação que contempla a história e memória da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.4 No desenvolvimento de suas atividades, o RIOPREVIDÊNCIA Cultural observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.5 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural desenvolverá atividades culturais e educacionais através do seu Centro de Treinamento e Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro - **CTHPERJ**, tais como cursos, oficinas, palestras, seminários e encontros; elaborando e editando material de formação, publicações; documentando e analisando os fatos relacionados à Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro, buscando a construção permanente de sua memória histórica e organização do seu arquivo.

3.1.6 O **CTHPERJ** abrigará, como parte integrante de suas instalações, a **Escola de Educação Financeira**, com o objetivo de construir habilidades nas áreas de economia e finanças, de forma didática e diferenciada, contribuindo para que as pessoas possam melhorar suas decisões relativas ao consumo, poupança e utilização de créditos, permitindo uma administração responsável e consciente dos próprios rendimentos e bens.

3.1.7 A competência para a proposição de alterações neste manual normativo é do Gestor do RIOPREVIDÊNCIA Cultural que deverá submeter à aprovação da AES e à GCIA, que encaminhará à DIREX para aprovação.

3.2 **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

3.2.1 O RIOPREVIDÊNCIA Cultural funcionará de segunda a sexta-feira das 9h às 17horas, exceto no terceiro sábado do mês quando funcionará no mesmo horário.

3.3 **DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPANTES**

3.3.1 As inscrições para as atividades no RIOPREVIDÊNCIA Cultural serão realizadas no próprio local e conforme a disponibilidade de vagas, seguindo a ordem de inscrição

3.3.2 As solicitações de inscrição para as atividades da **Escola de Educação Financeira** serão realizadas através do site da escola, conforme a disponibilidade de vagas e a ordem de inscrição, sendo confirmadas aos participantes através de e-mail ou por contato telefônico.

3.3.3 Poderão participar da grade de atividades da **Escola de Educação Financeira**, servidores públicos estaduais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, além de alunos da rede pública de ensino, desde que devidamente inscritos pelos representantes legais de suas unidades escolares, que deverão assinar um termo de compromisso e responsabilidade (**Anexo VI**).

3.3.4 Poderão participar da grade de atividades do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, prioritariamente, servidores públicos estaduais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes.

3.3.5 Poderá igualmente participar da grade de atividades, qualquer pessoa que deseje desenvolver atividades complementares à sua formação, desde que devidamente inscrita.

3.3.6 Os inscritos para atividades físicas só serão aptos para a atividade se fornecerem atestado médico com validade de até 6 (seis) meses.

3.4 DOS CONVÊNIOS

3.4.1 Fica estabelecido o convênio de cooperação técnica e acadêmica entre o RIOPREVIDÊNCIA e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM (**Anexo V**) para o a viabilização dos conteúdos didáticos e pedagógicos, relacionados à Escola de Educação Financeira.

3.4.2 Para a viabilização dos demais convênios será necessário o envio dos projetos e portfólios para análise prévia do RIOPREVIDÊNCIA Cultural e aprovação do projeto pela DIREX, considerando os seguintes aspectos:

- a) discriminação detalhada do projeto;
- b) currículo do proponente;
- c) descrição do evento;
- d) objetivos do evento;
- e) cronograma do evento;
- f) perspectiva de contribuição ao enriquecimento do RIOPREVIDÊNCIA Cultural e da comunidade;
- g) público alvo.

3.4.3 DO CONVENENTE

3.4.3.1 Compete ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural:

- a) disponibilizar espaço físico em suas dependências, única e exclusivamente, para a realização das atividades (eventos e espetáculos sócio-culturais, cursos e palestras) propostas pelo outro CONVENENTE, nos horários ajustados;
- b) franquear o acesso ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural ao pessoal de apoio do CONVENENTE, apenas e tão-somente quando envolvidos na organização, preparação e realização do objeto do Convênio firmado entre os CONVENENTES;
- c) aprovação prévia dos eventos propostos pelo outro CONVENENTE, cabendo-lhe, quando julgar oportuno, rejeitar a proposta apresentada;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio.

3.4.3.2 Compete ao outro CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na cláusula primeira do instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- b) realizar os eventos propostos, franqueando acesso gratuito às apresentações para os servidores públicos estaduais ativos, inativos e seus pensionistas, bem como ao público frequentador do RIOPREVIDÊNCIA Cultural;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza relativo ao pessoal de apoio (artistas, técnicos e administrativo) utilizado na execução do objeto deste Convênio;
- d) se for acordado pelas partes, incluir nos letreiros de divulgação e apresentação dos eventos sócio-culturais a serem realizados, bem como no material publicitário de praxe, com destaque idêntico à menção do seu próprio nome, a logomarca do RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo RIOPREVIDÊNCIA;
- e) utilizar as dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural única e exclusivamente para a consecução do objeto do Convênio;

f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio.

3.4.3.3 CRITÉRIOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONVENIENTE

- a) Documentação em dia;
- b) Pesquisa da imagem do CONVENIENTE perante a comunidade e a sociedade;
- c) Análise das condições que o habilitem ao desenvolvimento do projeto.

4. DA UTILIZAÇÃO DO CTPHPERJ

4.1. BIBLIOTECA

- 4.1.1** A biblioteca atenderá aos servidores (servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e dependentes) e à comunidade com empréstimo de livros, mediante inscrição no Programa de Empréstimos na própria biblioteca. O período de empréstimo será de 10 (dez) dias prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

4.2. SALA DE TREINAMENTO E CURSOS

- 4.2.1** O CTPHPERJ disponibilizará espaço de formação através de uma sala de treinamento com 12 (doze) computadores visando à capacitação dos servidores e da comunidade em geral. Para a realização de cursos de capacitação dos servidores do RIOPREVIDÊNCIA é necessário encaminhar solicitação à Coordenadoria de Recursos Humanos do RIOPREVIDÊNCIA que deverá comunicar a decisão ao RIOPREVIDÊNCIA Cultura com, no mínimo, 15 dias de antecedência, com as seguintes informações: data, horário e material necessário para a sua realização, que avaliará a disponibilidade para o atendimento da demanda.

4.3. ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

- 4.3.1** O CTPHPERJ disponibilizará um espaço educacional através de uma Escola de Educação Financeira composta de uma sala de aula convencional com 30 (trinta) lugares e uma sala de aula multimídia com 15 (quinze) computadores com acesso à Internet, visando à participação dos servidores e da comunidade em geral na sua grade de atividades, que deverá ser aprovada pelo seu Conselho Acadêmico e divulgada no site da escola.

- 4.3.2** A Escola de Educação Financeira estimulará a aprendizagem através do desenvolvimento das competências financeiras dos indivíduos por meio de informações e instruções apropriadas, de programas que abordarão aspectos importantes do planejamento financeiro da população adulta e idosa, com conceitos sobre poupança, aposentadoria, endividamento, contratação de seguros e financiamentos; da população infanto-juvenil com atividades que envolvam o cotidiano dos alunos.

5. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E SALA DE CONVIVÊNCIA

- 5.1** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural disponibilizará um espaço de convivência através de uma sala com 02 (dois) computadores, em ambiente propício para a integração social, visando à participação dos interessados.

6. DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO MULTIUSO

- 6.1** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural disponibilizará um Salão Multiuso com palco e mesa de som para 100 (cem) pessoas, para ser utilizado em exposições, palestras e atividades de lazer.

7. DA PROMOÇÃO INSTITUCIONAL

- 7.1** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural desenvolverá atividades culturais no campo das artes cênicas (dança, música, teatro), vídeo, artes plásticas e visuais e outras manifestações similares, em espaço próprio, ou quando solicitado por outra entidade, apresentará seu trabalho no espaço fornecido pelo requerente.

Vigência Expirada

8. DA DIVULGAÇÃO

- 8.1** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural fará a divulgação de toda a programação mensalmente, através do site do RIOPREVIDÊNCIA e no folder do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, distribuído no local, nas agências e na sede administrativa do RIOPREVIDÊNCIA.
- 8.2** Caberá a AGC a elaboração e remessa de *releases* para emissoras de rádio e televisão e para jornais de maior circulação na cidade. Neste caso, o material necessário para divulgação, (textos e fotos) será entregue à AGC com antecedência mínima de sete dias úteis da data definida para a abertura do evento.
- 8.3** A confecção de material de divulgação poderá ser realizada internamente pelo RIOPREVIDÊNCIA, dependendo da disponibilidade dos serviços de reprodução e financeira.
- 8.4** Constará, obrigatoriamente, em todo e qualquer material ou meio de divulgação visual, a logomarca do RIOPREVIDÊNCIA.

9. DA CESSÃO DOS ESPAÇOS

- 9.1** A cessão das dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural para eventos e cursos ocorrerá mediante análise prévia do Gestor do RIOPREVIDÊNCIA Cultural e aprovação da DIREX.

10. DA EXPOSIÇÃO

- 10.1** As exposições realizadas no RIOPREVIDÊNCIA Cultural, terão a duração máxima de 3 (três) meses podendo ser prorrogado após análise e aprovação da DIREX.
- 10.2** Todas as exposições realizadas no espaço do RIOPREVIDÊNCIA Cultural serão gratuitas e obedecerão aos critérios expostos neste Manual, sobretudo nos itens 3.1.4, 3.2, 3.4.2 e 3.4.3.3.
- 10.3** No recebimento e devolução do acervo haverá uma avaliação das condições dos objetos seguida de relatório assinado pelas partes informando as condições dos objetos no recebimento e devolução dos mesmos.
- 10.4** O CONVENIENTE expositor não poderá, sem o consentimento por escrito do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, fazer qualquer modificação no espaço cedido, bem como afixar no piso, teto, painéis ou paredes, qualquer tipo de material, compreendendo dependências internas e externas, respondendo pelos danos causados.
- 10.5** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural não possui seguro para cobrir o patrimônio do CONVENIENTE, o qual providenciará se for de seu interesse, o seguro respectivo contra sinistros de qualquer espécie (furto, roubo, incêndio etc.), não cabendo ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural nenhum ônus quanto às ocorrências dessa natureza. (ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCO).
- 10.6** Cabe ao RIOPREVIDÊNCIA a entrega e manutenção do espaço solicitado em condições de funcionamento, conforme o que foi pactuado, não ficando, entretanto, responsável por prejuízos causados durante a utilização pelo CONVENIENTE.
- 10.7** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural não se responsabiliza por nenhum tipo de dano causado aos objetos quando o transporte ficar ao seu encargo.

11. DOS EVENTOS TEATRAIS E MUSICAIS

- 11.1** Os espetáculos teatrais terão duração de até um mês. Todas as exposições realizadas no espaço do RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL serão gratuitas e obedecerão aos critérios expostos neste Manual, sobretudo nos itens 3.1.4, 3.2, 3.4.2 e 3.4.3.3.

11.1.2 DIREITOS AUTORAIS / ENTIDADES DE CLASSE

- 11.1.2.1** Até 15 dias antes da primeira apresentação, o CONVENIENTE terá de entregar, ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural cópia de contrato com as entidades de direitos autorais (SBAT, ECAD etc.).

11.2 DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS

- 11.2.1** O CONVENIENTE deverá solicitar ao RIOPREVIDÊNCIA autorização para divulgação do evento considerando a utilização adequada da logomarca do Fundo. Para tal, todo o material necessário (releases e fotos) deve ser entregue ao RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL que encaminhará à GIN com uma antecedência mínima de 20 dias da data definida para a estréia, para a aprovação da utilização da logomarca.
- 11.2.2** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural fará a divulgação de sua grade de eventos no site do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, através da distribuição de folheteria e remessa da programação para mídia. Para tal, deve enviar o conteúdo da programação com no mínimo sete dias úteis de antecedência para a AGC. A AGC elabora o texto final, coloca no formato de divulgação e encaminha à GIN para divulgação no site.
- 11.2.3** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural, como parte do apoio cultural, divulgará, em seu âmbito interno, o evento, necessitando, se assim for o acordado, que o CONVENIENTE forneça ao RIOPREVIDÊNCIA, programas e convites.
- 11.2.4** O RIOPREVIDÊNCIA Cultural cederá o espaço para o ensaio/montagem das apresentações.

12. DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

- 12.1** Todo conteúdo educacional vinculado ao programa de educação financeira será amparado pelo convênio de cooperação técnica e acadêmica realizado entre o RIOPREVIDÊNCIA e a CVM (**Anexo V**), com objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população atendida pela Escola.

13. DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

- 13.1** Todo evento ou curso ministrado nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural poderá ser filmado ou fotografado para posterior divulgação, independentemente de concordância expressa do voluntário.

14. DO VOLUNTARIADO

- 14.1** Todo voluntário que vier a prestar serviço nos cursos, oficinas, palestras, eventos, ou qualquer outro tipo de serviço ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural, deverá estar ciente e de acordo com a "Cartilha do voluntário" (Anexo II) e a Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. O voluntário só poderá iniciar suas atividades após ciência e assinatura do "Termo de serviço voluntário". O voluntário não receberá remuneração pela prestação do serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA.

15. DA DOAÇÃO

- 15.1** Toda doação deverá atender o exposto no artigo 538 da Lei nº. 11.406/02 (Código Civil). As doações ocorrerão mediante assinatura do "Termo de doação" (Anexo I), no qual o doador transfere, por liberalidade, algum bem ou vantagem de seu patrimônio para o RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

Dados do Doador:

Nome: _____
Filiação: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
TEL: _____ CEL: _____
E-mail: _____

Dados do Donatário:

Nome: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

End.: Rua da Quitanda, nº. 106 - Centro

CNPJ: 03.066.219/0001-81

Conforme disposto no art. 538 da Lei nº. 11.406/02 (Código Civil)¹, declara-se para os devidos fins, que o Doador, acima indicado, realiza DOAÇÃO, sem encargos, ao Donatário, acima qualificado, que recebe e aceita o(s) objeto(s) abaixo indicado(s):

1)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Doador
Servidor lotado no

¹ Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

ANEXO II

**Cartilha
do
Voluntário**

Índice

PREFÁCIO.....	14
a) TÍTULO.....	14
b) UNIDADE GESTORA.....	14
c) PÚBLICO ALVO.....	14
d) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR	14
e) REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA	14
f) DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA.....	14
1. OBJETIVO	15
2. DEFINIÇÕES	15
2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS	15
2.2. SIGLAS UTILIZADAS	15
3. NORMAS	15
3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
3.2 CARTILHA DO VOLUNTÁRIO.....	15
I) Início da prestação do serviço voluntário.....	15
I.a) Assinatura do Termo de Adesão para prestação do serviço voluntário.....	15
I.b) Apresentação do voluntário	15
II) Programação da prestação do serviço voluntário.....	15
III) Dos Deveres do Voluntário.....	15
IV) Dos Direitos do Voluntário.....	16
Anexo I - Lei Federal nº 9.608/2008	17
Anexo II - Termo de Adesão	18



PREFÁCIO

a) TÍTULO

CARTILHA DO VOLUNTÁRIO

b) UNIDADE GESTORA

AES - ASSESSORIA ESPECIAL

c) PÚBLICO ALVO

Pessoas que prestarão serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA Cultural

d) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Nenhuma

e) REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Federal nº. 9.608/1998 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

f) DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Anexos I e II

1 OBJETIVO

Estabelecer e normatizar a atuação das pessoas que prestarão serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA Cultural do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.

2 DEFINIÇÕES

2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

- 2.1.1 Voluntário** - Segundo definição das Nações Unidas, "voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividade, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos."
Fonte: http://www.nippojovem.com.br/especial/especial_20080311.php (em 01.12.2009).

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

- 2.2.1 art.** - artigo

3. NORMAS

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.1** A prestação do serviço voluntário deve, necessariamente, seguir o descrito nesta Cartilha.
- 3.1.2** A Cartilha do Voluntário é parte integrante do Manual do RIOPREVIDÊNCIA Cultural e a competência para a proposição de alterações, nesta Cartilha, é da Assessoria Especial que deverá submeter à aprovação da Gerência de Controle Interno e Auditoria com aval da Diretoria Executiva.

3.2 CARTILHA DO VOLUNTÁRIO

I) Início da prestação do serviço voluntário

I.a) Assinatura do Termo de Adesão para prestação do serviço voluntário

Antes do início da prestação do serviço voluntário a pessoa deverá: (i) ler a Lei Federal nº 9.608/08, que dispõe sobre o serviço voluntário (Anexo I) e (ii) assinar as duas vias do Termo de Adesão (Anexo II) e entregar a via nomeada como "(via do RIOPREVIDÊNCIA)" para o servidor responsável pela Coordenadoria do RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

I.b) Apresentação do voluntário

Quando do início da prestação do serviço voluntário, conforme programação acordada, o servidor responsável pela coordenação do RIOPREVIDÊNCIA Cultural deverá fazer a apresentação do voluntário destacando que se trata de um serviço voluntário gratuito, sem recebimento, pelo voluntário, de remuneração.

No caso do voluntário exercer a prestação do serviço, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, percebendo remuneração, o servidor responsável pela Coordenadoria do RIOPREVIDÊNCIA Cultural deverá informar da proibição do voluntário prestar o serviço, para servidores do RIOPREVIDÊNCIA, seus amigos ou familiares, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

II) Programação da prestação do serviço voluntário

O RIOPREVIDÊNCIA define a programação e a forma da prestação do serviço voluntário.

III) Dos Deveres do Voluntário

III.a) O voluntário deverá:

a) no caso de impedimento do cumprimento da programação, informar com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

b) encaminhar, com no mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, o material necessário para a prestação do serviço voluntário.

III.b) O voluntário está proibido de:

a) anunciar a prestação de serviço privado de forma a obter clientela para a prestação do serviço de forma remunerada fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA;

b) indicar pessoas que prestem o mesmo serviço de forma remunerada fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA;

c) exigir qualquer tipo de contraprestação.

IV) Dos Direitos do Voluntário

IV.a) O voluntário poderá:

a) informar ao RIOPREVIDÊNCIA a necessidade de aquisição de material por aqueles que participarão da prestação do serviço do voluntário ou pelo RIOPREVIDÊNCIA;

b) deixar de prestar o serviço voluntário a qualquer momento, dando ciência ao servidor responsável pela Coordenadoria do RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

Anexo III

Lei Federal nº. 9.608/2008

LEI Nº. 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.2.1998

fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9608.htm

Anexo IV
(via do voluntário)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
A SER PRESTADO NO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL

Dados do Voluntário:

Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ TEL: _____
CEL: _____ E-mail: _____

Tipo de serviço a ser prestado pelo voluntário: _____

O voluntário presta este serviço, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, de forma remunerada:

() SIM () NÃO

Instituição onde o voluntário prestará o serviço:

Nome: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA
End.: Avenida Professor Manuel Abreu, nº. 300 - Maracanã
CNPJ: 03.066.219/0001-81

Declaro que (a) recebi e li a Cartilha do Voluntário do RIOPREVIDÊNCIA, cujos termos aceito integralmente, (b) estou ciente e aceito os termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; (c) não receberei remuneração pela prestação do serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do voluntário

nome do servidor responsável pela Coordenadoria do RIOPREVIDÊNCIA Cultural
RIOPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

nome
CPF

nome
CPF

(via do voluntário)

Anexo IV
(via do RIOPREVIDÊNCIA)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
A SER PRESTADO NO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL

Dados do Voluntário:

Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ TEL: _____
CEL: _____ E-mail: _____

Tipo de serviço a ser prestado pelo voluntário: _____

O voluntário presta este serviço, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, de forma remunerada:

(☐) SIM (☐) NÃO

Instituição onde o voluntário prestará o serviço:

Nome: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

End.: Avenida Professor Manuel Abreu, nº. 300 - Maracanã

CNPJ: 03.066.219/0001-81

Declaro que (a) recebi e li a Cartilha do Voluntário do RIOPREVIDÊNCIA, cujos termos aceito integralmente, (b) estou ciente e aceito os termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; (c) não receberei remuneração pela prestação do serviço voluntário no RIOPREVIDÊNCIA.

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

Assinatura do voluntário

nome do servidor responsável pela Coordenadoria do RIOPREVIDÊNCIA Cultural
RIOPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

nome
CPF

nome
CPF

(via do RIOPREVIDÊNCIA)

ANEXO V

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante simplesmente **ESTADO**), pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , pelo Excelentíssimo Senhor Governador SERGIO CABRAL; o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA** (doravante simplesmente **RIOPREVIDÊNCIA**), autarquia estadual com sede na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente WILSON RISOLIA RODRIGUES, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana;

Considerando:

- o interesse do Estado do Rio de Janeiro e do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – **RIOPREVIDÊNCIA** em promover a educação financeira dos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas do Estado, bem como da população do Estado do Rio de Janeiro em geral, especialmente no que se refere a questões de formação de poupança de longo prazo e realização de investimentos no mercado de capitais;

- o interesse consentâneo do **ESTADO** e do **RIOPREVIDÊNCIA** de estimular a formação de poupança pública e a participação consciente e racional da população nos mercados de investimentos, sempre com a observância de elevados padrões éticos e do perfil de cada investidor (*suitability*);

- a instituição, pelo **ESTADO**, da Escola de Educação Financeira do Estado do Rio de Janeiro para a realização de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão de finanças pessoais, do mercado financeiro, da previdência, do mercado de capitais e de outros temas afins;

- que, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a **CVM** exercerá as suas atribuições tendo como finalidades: estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários, promover a expansão e o funcionamento regular e eficiente do mercado mobiliário e proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares, fraudes, manipulações e atos ilegais de emissores e intermediários, assegurando a observância de práticas equitativas;

- que o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, estabelece a atribuição, para a **CVM**, de atuar em conjunto com outros órgãos ou entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

- que a Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006, instituiu o Comitê Consultivo de Educação com o objetivo de propor e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população, visando, assim, ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários; e

- que o referido Comitê, em reunião de 31 de agosto de 2010, propôs o estabelecimento de cooperação educacional com o **RIOPREVIDÊNCIA**, nos termos da alínea “d” do inciso I da Deliberação CVM nº 498, de 2006,

Têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial, no que couber, no seu art. 116, na Lei nº 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual

nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no processo administrativo estadual nº E-01/340591/2010, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica e acadêmica entre a **CVM**, por meio do Comitê Consultivo de Educação (doravante denominado **COMITÊ**), o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA** para desenvolvimento de projetos educacionais de interesse dos participantes.
- 1.2. A cooperação técnica e acadêmica versará sobre o apoio à operação da Escola de Educação Financeira do Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada **ESCOLA**) instituída pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito das iniciativas educacionais da **CVM** e das entidades que integram o seu Comitê Consultivo de Educação, direcionado à concepção, planejamento, estruturação, implementação e administração de projetos de educação no âmbito da competência legal e regulamentar da **CVM**.
- 1.3. Os projetos educacionais amparados pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** versarão sobre temas relacionados com o mercado financeiro e de capitais, podendo incluir palestras, seminários e outros programas de curta duração, todos sem caráter oneroso para os participantes.
- 1.4. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não impede o estabelecimento de convênios e parcerias educacionais ou de qualquer outra natureza diretamente entre cada entidade integrante do Comitê Consultivo de Educação e o **RIOPREVIDÊNCIA** ou o **ESTADO**.
- 1.5. Os projetos educacionais de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão voltados prioritariamente a servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas, bem como seus familiares, podendo ser ampliados para a população em geral do Estado do Rio de Janeiro, mantido o caráter não oneroso da iniciativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.1. A **ESCOLA** é um órgão desprovido de personalidade jurídica e integra, para todos os fins, o **CENTRO DE TREINAMENTO E PRESERVAÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL”)**, da estrutura administrativa do **RIOPREVIDÊNCIA**.
- 2.2. A **ESCOLA** tem sede na Rua Felipe Camarão, nº 300, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, anexa ao **“RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL”**.
- 2.3. A gestão da **ESCOLA** será exercida pelo Conselho Acadêmico, nos termos da Cláusula Terceira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 2.4. A Assessoria de Governança Corporativa (AGC) do **RIOPREVIDÊNCIA** desempenhará as atividades de Secretaria do Conselho Acadêmico, registrando em ata todas as respectivas reuniões.
- 2.5. A **ESCOLA** tem como objetivos institucionais:
 - a) promover, sempre gratuitamente, a educação financeira dos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas do Estado, estudantes da rede pública de ensino, idosos e da população do Estado do Rio de Janeiro em geral;
 - b) realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão de finanças pessoais, do mercado financeiro, da previdência, do mercado de capitais e de outros temas afins;
 - c) divulgar as notícias relevantes e informar a população quanto aos assuntos concernentes aos seus objetivos institucionais;
 - d) estimular a formação de poupança pública e a participação consciente e racional da população nos mercados de investimentos, sempre com a observância de elevados padrões éticos e do perfil de

cada investidor (*suitability*), conforme estabelecido na legislação de regência e nas normas de autorregulação do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.1. O Conselho Acadêmico da **ESCOLA** é o órgão de direção superior, composto paritariamente por 7 (sete) membros, assim escolhidos:
- a) 1 (um) representante do **ESTADO**;
 - b) 1 (um) representante do **RIOPREVIDÊNCIA**;
 - c) 2 (dois) representantes da sociedade civil, de notório conhecimento nas áreas de finanças pessoais, previdência e/ou investimentos, indicados pelo **RIOPREVIDÊNCIA**;
 - d) 1 (um) representante da **CVM**; e
 - e) 2 (dois) representantes de entidades reguladoras ou autorreguladoras de mercados do sistema financeiro nacional.
- 3.2. Os membros do Conselho Acadêmico e seus respectivos suplentes serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- 3.3. Compete ao Conselho Acadêmico:
- a) designar, a cada biênio, os membros para ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, que serão obrigatoriamente rotativas;
 - b) aprovar o respectivo Regimento Interno, estabelecendo, inclusive, as hipóteses de atuação do Presidente *ad referendum*;
 - c) estabelecer a política de educação financeira a ser observada pela **ESCOLA**;
 - d) aprovar, anualmente, o planejamento acadêmico da **ESCOLA**, com as diretrizes para as atividades a serem desenvolvidas e as metas de desempenho a serem atingidas;
 - e) reunir-se com periodicidade, no mínimo, bimestral, para deliberar sobre a programação de cursos, congressos, seminários, outros eventos e atividades educativas, bem como sobre a criação e distribuição de material promocional, educativo ou informativo;
 - f) aprovar a inclusão ou exclusão de órgãos ou entidades aderentes ao Convênio, na forma da Cláusula Sexta.
- 3.4. Todas as deliberações do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

- 4.1. Compete ao **ESTADO**:
- a) divulgar as atividades da **ESCOLA**, por intermédio de publicidade institucional; e
 - b) envidar esforços para que a educação financeira seja gradualmente inserida como tema transversal no currículo do ensino médio estadual.
- 4.2. Compete ao **RIOPREVIDÊNCIA**:
- a) disponibilizar, manter e conservar o imóvel em que será sediada a **ESCOLA**, bem como os equipamentos, insumos e pessoal de apoio necessários ao seu funcionamento;
 - b) integrar as atividades da **ESCOLA** com a programação do “**RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL**” e seus objetivos institucionais;
 - c) divulgar as atividades da **ESCOLA**, por intermédio de publicidade institucional; e

- d) disponibilizar na rede mundial de computadores (Internet) e fornecer, quando requisitado pelos órgãos de controle interno e externo, relatório concernente à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com o comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados.
- 4.3. Compete à **CVM**:
- a) fornecer, observadas as respectivas áreas de atuação, materiais de apoio para a programação da **ESCOLA**;
 - b) facultar o acesso de servidores (ativos e inativos), pensionistas e familiares à biblioteca e ao centro de consulta mantidos na sede da **CVM**, para realização de pesquisas e estudos relacionados com o mercado financeiro e de capitais; e
 - c) divulgar as atividades da **ESCOLA**.
- 4.4. A divulgação das atividades da **ESCOLA** por meio de publicidade institucional deverá observar o seguinte:
- a) deverá exibir caráter exclusivamente educativo ou informativo;
 - b) é vedada a referência a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 4.5. Os partícipes poderão disponibilizar vagas para realização de eventos de interesse comum, bem como a participação mútua de em eventos de capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.2. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.
- 5.3. Eventuais despesas decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, no que diz respeito ao **ESTADO** e ao **RIOPREVIDÊNCIA**, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consoante a pertinente legislação de regência, bem ainda serão formalizadas pelos cabíveis instrumentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

- 6.1. São vedadas à **ESCOLA**, durante a vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**:
- a) a realização de cursos, palestras, congressos, seminários ou outros eventos em caráter oneroso;
 - b) a realização de ações promocionais ou quaisquer atividades que beneficiem, ou favoreçam, direta ou indiretamente, qualquer instituição de mercado, ou que estimulem, direta ou indiretamente, a contratação ou aquisição de produtos de investimentos específicos;
 - c) a prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica, ainda que gratuita.
- 6.2. É vedado aos **PARTÍCIPE**S:
- a) alterar o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
 - b) utilizar a **ESCOLA**, seja no que concerne ao espaço físico, aos equipamentos, aos símbolos, às imagens, aos meios de divulgação institucional ou ao pessoal de apoio, para quaisquer finalidades distintas daquelas previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
 - c) utilizar o acesso ao público que usufrui os serviços da **ESCOLA** ou do “**RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL**” como um todo para quaisquer outras finalidades que não aquelas previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento geral do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetuado pela Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores (SOI) da **CVM** e pela Diretoria de Investimentos (DIN) do **RIOPREVIDÊNCIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial.
- 8.2. O prazo deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante Termo Aditivo assinado pelos **PARTÍCIPIES** antes de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A publicação resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pela **CVM** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.
- 9.2. O **RIOPREVIDÊNCIA** providenciará, até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, condição indispensável para sua eficácia, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, DA EXCLUSÃO DOS PARTÍCIPIES E DA RESCISÃO

- 10.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, ao Conselho Acadêmico, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.2. A denúncia somente produzirá efeitos após decorrido o prazo previsto no item anterior, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou das normas estabelecidas na legislação vigente acarretará a exclusão do partícipe responsável, mediante deliberação do Conselho Acadêmico, na forma do respectivo Regimento Interno, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. O Conselho Acadêmico poderá, em vez da exclusão, deliberar pela rescisão do presente Convênio, no caso de superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.. A celebração de contrato entre qualquer dos partícipes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não acarretará, em

nenhuma hipótese, a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

- 11.2. Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas via postal ou por meio eletrônico, mediante comprovação de recebimento, nos endereços informados pelos respectivos membros do Conselho Acadêmico.
- 11.3. Quaisquer alterações do presente instrumento dar-se-ão exclusivamente por meio de Termo Aditivo e mediante prévia aprovação do Conselho Acadêmico, reputando-se como mera tolerância a aceitação de atos praticados em desacordo com suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, para dirimência das questões oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, ressalvada, conforme o caso, a competência da Justiça Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

SÉRGIO CABRAL

Governador do Estado do Rio de Janeiro

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da CVM

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO VI

(via do Participante)

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

É compromisso do participante desta Escola de Educação Financeira:

1. Demonstrar respeito e apreço pela Escola.
2. Ser assíduo e pontual, trazendo o material necessário para a execução das atividades escolares e participando com interesse das mesmas.
3. Permanecer em sala de aula e na Escola durante o período regular de atividades, ausentando-se somente quando devidamente autorizado.
4. Zelar pela ordem, conservação e limpeza da Escola, incluindo as áreas externas e internas, o mobiliário, o material didático e outros, responsabilizando-se pelos danos por ele causados.
5. Ter atitudes que não prejudiquem o andamento normal das atividades escolares.
6. Tratar com respeito colegas, professores, funcionários e demais pessoas que frequentam a Escola.
7. Entregar, por escrito, justificativa de falta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o seu retorno à Escola, obtendo frequência em cada atividade superior a 70%.
8. Trazer para a Escola somente o material que seja necessário para a aula ou solicitado pelo professor. Materiais de uso pessoal e alheios às atividades escolares são de total responsabilidade do participante. A Escola não se responsabiliza por eventuais danos, extravios ou furtos que possa haver.

Ao participante não é permitido:

1. Utilizar livros, distribuir impressos ou acessar veículos eletrônicos com conteúdo, textos ou imagens imorais ou ilegais, distribuindo-os ou propagando-os.
2. Usar, sem a devida autorização, o nome da Escola para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção.
3. Fazer qualquer tipo de comércio nas dependências da Escola.
4. Ter ou incentivar atitudes que comprometam a rotina escolar nas dependências da Escola e nos seus arredores.
5. Praticar ou incentivar atos de violência ou atentatórios à moral.
6. Fazer, dentro da Escola, propaganda político-partidária ou religiosa.
7. Fumar dentro da Escola e em seus arredores.
8. Consumir, portar, distribuir ou enaltecer bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.
9. Consumir qualquer tipo de alimento quando da utilização dos computadores.
10. Praticar jogos de azar na Escola, tais como cartas, dados, etc.
11. Portar ou fazer uso de armas, instrumentos contundentes, fogos de artifício ou outros congêneres.
12. Utilizar telefone celular e outros aparelhos eletrônicos (iPod, mp3, mp4, etc) em sala de aula ou durante as atividades escolares.
13. Agredir de forma física ou verbal colegas, professores, funcionários ou quaisquer pessoas nas dependências da Escola e seus arredores.

As sanções disciplinares serão aplicadas nas seguintes situações:

- a) descumprimento de algum dos itens do compromisso do participante;
- b) ocorrência de uma transgressão disciplinar.

A definição da sanção a ser aplicada, será informada à unidade educacional responsável pela inscrição do participante, considerando a gravidade do fato ocorrido.

As situações especiais ficarão a critério do Conselho Acadêmico, com a ciência da unidade educacional responsável pela inscrição do participante,

A Escola poderá utilizar-se livremente dos trabalhos elaborados pelo participante, independentemente de qualquer ressarcimento.

Este Termo de Compromisso será assinado no ato da inscrição em (03) três vias.

Rio de Janeiro, de de

.....
Nome do Participante
CPF:

.....
Nome do responsável pela Unidade Educacional
CPF:

(via do Participante)

ANEXO VI

(via da Escola de Educação Financeira)

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

É compromisso do participante desta Escola de Educação Financeira:

1. Demonstrar respeito e apreço pela Escola.
2. Ser assíduo e pontual, trazendo o material necessário para a execução das atividades escolares e participando com interesse das mesmas.
3. Permanecer em sala de aula e na Escola durante o período regular de atividades, ausentando-se somente quando devidamente autorizado.
4. Zelar pela ordem, conservação e limpeza da Escola, incluindo as áreas externas e internas, o mobiliário, o material didático e outros, responsabilizando-se pelos danos por ele causados.
5. Ter atitudes que não prejudiquem o andamento normal das atividades escolares.
6. Tratar com respeito colegas, professores, funcionários e demais pessoas que frequentam a Escola.
7. Entregar, por escrito, justificativa de falta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o seu retorno à Escola, obtendo frequência em cada atividade superior a 70%.
8. Trazer para a Escola somente o material que seja necessário para a aula ou solicitado pelo professor. Materiais de uso pessoal e alheios às atividades escolares são de total responsabilidade do participante. A Escola não se responsabiliza por eventuais danos, extravios ou furtos que possa haver.

Ao participante não é permitido:

1. Utilizar livros, distribuir impressos ou acessar veículos eletrônicos com conteúdo, textos ou imagens imorais ou ilegais, distribuindo-os ou propagando-os.
2. Usar, sem a devida autorização, o nome da Escola para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção.
3. Fazer qualquer tipo de comércio nas dependências da Escola.
4. Ter ou incentivar atitudes que comprometam a rotina escolar nas dependências da Escola e nos seus arredores.
5. Praticar ou incentivar atos de violência ou atentatórios à moral.
6. Fazer, dentro da Escola, propaganda político-partidária ou religiosa.
7. Fumar dentro da Escola e em seus arredores.
8. Consumir, portar, distribuir ou enaltecer bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.
9. Consumir qualquer tipo de alimento quando da utilização dos computadores.
10. Praticar jogos de azar na Escola, tais como cartas, dados, etc.
11. Portar ou fazer uso de armas, instrumentos contundentes, fogos de artifício ou outros congêneres.
12. Utilizar telefone celular e outros aparelhos eletrônicos (iPod, mp3, mp4, etc) em sala de aula ou durante as atividades escolares.
13. Agredir de forma física ou verbal colegas, professores, funcionários ou quaisquer pessoas nas dependências da Escola e seus arredores.

As sanções disciplinares serão aplicadas nas seguintes situações:

- a) descumprimento de algum dos itens do compromisso do participante;
- b) ocorrência de uma transgressão disciplinar.

A definição da sanção a ser aplicada, será informada à unidade educacional responsável pela inscrição do participante, considerando a gravidade do fato ocorrido.

As situações especiais ficarão a critério do Conselho Acadêmico, com a ciência da unidade educacional responsável pela inscrição do participante,

A Escola poderá utilizar-se livremente dos trabalhos elaborados pelo participante, independentemente de qualquer ressarcimento.

Este Termo de Compromisso será assinado no ato da inscrição em (03) três vias.

Rio de Janeiro, de de

.....
Nome do Participante
CPF:

.....
Nome do responsável pela Unidade Educacional
CPF:

(via da Escola de Educação Financeira)

ANEXO VI

(via da Unidade Educacional)

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

É compromisso do participante desta Escola de Educação Financeira:

1. Demonstrar respeito e apreço pela Escola.
2. Ser assíduo e pontual, trazendo o material necessário para a execução das atividades escolares e participando com interesse das mesmas.
3. Permanecer em sala de aula e na Escola durante o período regular de atividades, ausentando-se somente quando devidamente autorizado.
4. Zelar pela ordem, conservação e limpeza da Escola, incluindo as áreas externas e internas, o mobiliário, o material didático e outros, responsabilizando-se pelos danos por ele causados.
5. Ter atitudes que não prejudiquem o andamento normal das atividades escolares.
6. Tratar com respeito colegas, professores, funcionários e demais pessoas que frequentam a Escola.
7. Entregar, por escrito, justificativa de falta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o seu retorno à Escola, obtendo frequência em cada atividade superior a 70%.
8. Trazer para a Escola somente o material que seja necessário para a aula ou solicitado pelo professor. Materiais de uso pessoal e alheios às atividades escolares são de total responsabilidade do participante. A Escola não se responsabiliza por eventuais danos, extravios ou furtos que possa haver.

Ao participante não é permitido:

1. Utilizar livros, distribuir impressos ou acessar veículos eletrônicos com conteúdo, textos ou imagens imorais ou ilegais, distribuindo-os ou propagando-os.
2. Usar, sem a devida autorização, o nome da Escola para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção.
3. Fazer qualquer tipo de comércio nas dependências da Escola.
4. Ter ou incentivar atitudes que comprometam a rotina escolar nas dependências da Escola e nos seus arredores.
5. Praticar ou incentivar atos de violência ou atentatórios à moral.
6. Fazer, dentro da Escola, propaganda político-partidária ou religiosa.
7. Fumar dentro da Escola e em seus arredores.
8. Consumir, portar, distribuir ou enaltecer bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.
9. Consumir qualquer tipo de alimento quando da utilização dos computadores.
10. Praticar jogos de azar na Escola, tais como cartas, dados, etc.
11. Portar ou fazer uso de armas, instrumentos contundentes, fogos de artifício ou outros congêneres.
12. Utilizar telefone celular e outros aparelhos eletrônicos (iPod, mp3, mp4, etc) em sala de aula ou durante as atividades escolares.
13. Agredir de forma física ou verbal colegas, professores, funcionários ou quaisquer pessoas nas dependências da Escola e seus arredores.

As sanções disciplinares serão aplicadas nas seguintes situações:

- a) descumprimento de algum dos itens do compromisso do participante;
- b) ocorrência de uma transgressão disciplinar.

A definição da sanção a ser aplicada, será informada à unidade educacional responsável pela inscrição do participante, considerando a gravidade do fato ocorrido.

As situações especiais ficarão a critério do Conselho Acadêmico, com a ciência da unidade educacional responsável pela inscrição do participante,

A Escola poderá utilizar-se livremente dos trabalhos elaborados pelo participante, independentemente de qualquer ressarcimento.

Este Termo de Compromisso será assinado no ato da inscrição em (03) três vias.

Rio de Janeiro, de de

.....
Nome do Participante
CPF:

.....
Nome do responsável pela Unidade Educacional
CPF:

(via da Unidade Educacional)

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, endereço _____ afirmo que possuo ciência da inexistência de seguro oferecido pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA para cobrir o patrimônio, objeto da exposição, que está sob a guarda do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, durante o período de _____ a _____.

Afirmo também que fui informado (a) que poderia contratar, sob minha responsabilidade, custos e ônus, uma apólice de seguro, entregando cópia ao RIOPREVIDÊNCIA Cultural.

Assino o presente TERMO isentando o RIOPREVIDÊNCIA de qualquer responsabilidade em caso de sinistro ou qualquer outro dano que possa vir a ocorrer ao patrimônio, objeto da exposição, durante o período.

Declaro ainda, que estou ciente do teor do item 10.5 do Manual de Funcionamento do RIOPREVIDÊNCIA Cultural, conforme transcrição abaixo.

“O RIOPREVIDÊNCIA Cultural não possui seguro para cobrir o patrimônio do CONVENIENTE, o qual providenciará se for de seu interesse, o seguro respectivo contra sinistros de qualquer espécie (furto, roubo, incêndio, etc.), não cabendo a RIOPREVIDÊNCIA Cultural nenhum ônus quanto a ocorrências dessa natureza.”

Rio de Janeiro de de

(assinatura)